Secretaria de



#### PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2186/2023

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

Processo	$n^{o}$	0819371-41.2023.8.19.0054,
ajuizado p	or	

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **3ª Vara Cível** da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao medicamento **nintedanibe 150mg** (Ofev®).

## I – RELATÓRIO

1.	De	acordo	com o	documento	médico	da Pol	iclínica	São Fran	ncisco	de Paula	(Num.
74006293	- ]	Pág.	10),	emitido	em	09	de	agosto	de	2023,	por
				0.	Autor, 7	6 anos	de idade	, portado	r de <b>fi</b> l	brose pul	monar
idiopática (	<b>(FPI)</b> , j	patolog	ia pro	gressiva cı	ırsando	com d	lispneia	aos peq	uenos	esforços,	sendo
comprovada	àTC tớ	órax e es	spiron	etria, sendo	este últ	imo coi	m restriç	ão severa	a. Send	lo indicad	o o uso
de <b>nintedan</b>	ibe (Of	ev®) na	dose	de 300mg p	or dia. C	Citada a	Classif	icação In	ternaci	onal de D	oenças
(CID-10): J8	34.1 Ou	tras doe	enças p	oulmonares	interstic	iais cor	m fibros	e.			

## II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

- 1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
- 3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
- 4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- 5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).
- 6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de





Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

- A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica.
- A Portaria no. 027 de 22 de maio de 2013 da Secretaria Municipal de Saúde da Cidade de São João de Meriti institui a Relação Municipal de Medicamentos, REMUME - São João de Meriti.

## DO QUADRO CLÍNICO

A Fibrose pulmonar é a mais comum entre todas as doenças intersticiais crônicas que acometem o pulmão. Sua história natural compreende uma evolução progressiva do processo fibrótico com eventuais respostas terapêuticas<sup>1</sup>. A **fibrose pulmonar idiopática** (FPI), cuja causa é desconhecida, acomete o parênquima pulmonar de forma progressiva, caracterizando-se por uma infiltração celular inflamatória crônica e variáveis graus de fibrose intersticial, mostrando uma série de características clínicas, radiológicas e fisiopatológicas particulares. A história natural da FPI compreende uma evolução progressiva com eventuais respostas terapêuticas. Seu curso, porém, na maioria das vezes, é inexorável rumo ao óbito por insuficiência respiratória e hipoxemia grave ou outras enfermidades relacionadas à fibrose pulmonar. As maiores séries da literatura relatam uma sobrevida média, após o surgimento dos primeiros sintomas, inferior a cinco anos, e de 40 meses após o diagnóstico estabelecido<sup>2</sup>.

## **DO PLEITO**

O **Nintedanibe** age como inibidor triplo de tirosina quinase inibindo a proliferação, migração e transformação de fibroblastos, que são células essenciais envolvidas no desenvolvimento da fibrose pulmonar idiopática. Desta forma, é indicado para o tratamento e retardo da progressão da fibrose pulmonar idiopática<sup>3</sup>.

#### III – CONCLUSÃO

- Informa-se que o medicamento **nintedanibe 150mg** (Ofev<sup>®</sup>) **está indicado** em bula para o manejo da **fibrose pulmonar idiopática**, condição clínica descrita para o Autor.
- A Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, após a 2. avaliação das evidências científicas com relação ao uso do **nintedanibe** para o tratamento da **fibrose** pulmonar idiopática, recomendou não incorporar este medicamento no âmbito do SUS<sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Portaria nº 86, de 24 de dezembro de 2018. Torna pública a decisão de não incorporar o nintedanibe para o tratamento da fibrose pulmonar idiopática (FPI) no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Disponível em: < https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-997485>. Acesso em: 26 set. 2023.



2

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> RUBIN, A. S. et al. Fatores prognósticos em fibrose pulmonar idiopática. Jornal Brasileiro de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 5, set/out. 2000. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=WauheK2C9qQC&oi=fnd&pg=PA227&dq=fibrose+pulmonar&ots=HyGgGiNx">http://books.google.com.br/books?hl=ptBR&lr=&id=WauheK2C9qQC&oi=fnd&pg=PA227&dq=fibrose+pulmonar&ots=HyGgGiNx</a> We&sig=H5SsxpAmOsmnI0PxkgevwZEi\_M#v=onepage&q=fibrose%20pulmonar&f=false>. Acesso em: 26 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> RUBÍN, A. S. et al. Fibrose pulmonar idiopática: características clínicas e sobrevida em 132 pacientes com comprovação histológica. Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 2, p. 61-68, abr. 2000. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-3586200000200004&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0102-3586200000200004&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 26 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Bula do medicamento Nintedanibe (Ofev®) por Boehringer Ingelheim do Brasil Quím. e Farm. Ltda. Disponível em: < https://consultas.anvisa.gov.br/#/medicamentos/25351456304201563/?substancia=25459>. Acesso em: 26 set. 2023.

#### Secretaria de **Saúde**



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 3. A comissão considerou que nos estudos apresentados o tempo de acompanhamento dos pacientes, por se tratarem de estudos de curto prazo, geram <u>incertezas</u> em relação a <u>real eficácia</u> do medicamento no retardo da progressão da doença, em especial com relação ao benefício trazido ao paciente em termos de resultados de sobrevida e melhora da qualidade de vida. Além disso, há <u>incerteza</u> quanto à <u>prevenção ou redução da deterioração aguda na FPI</u>, evento que foi considerado crítico por preceder hospitalizações e mortes em pacientes com a doença. A tecnologia apresenta razão de custo-efetividade alta quando comparada aos melhores cuidados disponibilizados pelo SUS, atrelada a benefício incerto e limitado que gera um impacto orçamentário elevado em 5 anos<sup>5</sup>.
- 4. Assim, o **nintedanibe 150mg** (Ofev®) <u>não integra</u> a Relação Nacional de Medicamentos (RENAME) e nenhuma outra lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação no SUS, no âmbito do Município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro, assim, <u>não existe responsabilidade de fornecimento exclusiva de</u> fornecimento.
- 5. Atualmente, os tratamentos disponíveis no SUS que podem ser usados na FPI são antitussígenos, corticoterapia, oxigenoterapia e transplante de pulmão<sup>4</sup>, os quais, com exceção ao último, são usados apenas para controle dos sintomas e complicações da FPI, ou seja, não são específicos para tratamento e retardo da progressão da FPI, como propõe o medicamento nintedanibe 150mg (Ofev<sup>®</sup>)<sup>3</sup>.
- 6. Destaca-se que na rede SUS não existe política pública específica que verse sobre o manejo da **Fibrose Pulmonar Idiopática**<sup>6,7</sup>.
- 7. O medicamento **nintedanibe 150mg** (Ofev®) <u>possui registro ativo</u> na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 8. Por fim, quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Num. 74006292 Pág. 15, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao provimento de "...bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor...", cumpre esclarecer que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem laudo que justifique a sua necessidade, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

#### É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Farmacêutica CRF- RJ 9714 ID. 4391185-4 Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Centro colaborador do SUS: avaliação de tecnologias e Excelência em saúde – CCATES. SÍNTESE DE EVIDÊNCIAS SE 07/2016 Pirfenidona para tratamento da fibrose pulmonar idiopática. Junho – 2016. Disponível em: <a href="http://www.ccates.org.br/content/\_pdf/PUB\_1492434128.pdf">http://www.ccates.org.br/content/\_pdf/PUB\_1492434128.pdf</a>. Acesso em: 26 set. 2023.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> CONITEC. Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - Esilato de Nintedanibe para o tratamento de Fibrose Pulmonar Idiopática - Relatório de Recomendação. Julho de 2018. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Relatorio\_Nintedanibe\_FPI.pdf">http://conitec.gov.br/images/Relatorios/2018/Relatorio\_Nintedanibe\_FPI.pdf</a>. Acesso em: 26 set. 2023.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Comissão de Doenças Intersticiais, Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT). Diretrizes de doenças pulmonares intersticiais da sociedade brasileira de pneumologia e tisiologia. J Bras Pneumol. 2012;38(Suppl 2):S1-S133. Disponível em: <a href="http://www.jornaldepneumologia.com.br/detalhe\_artigo.asp?id=1373">http://www.jornaldepneumologia.com.br/detalhe\_artigo.asp?id=1373</a>. Acesso em: 26 set. 2023.